



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 408**, de 31 de outubro de 2002.

Alterada pela Lei Municipal nº 410, de 13 de Novembro de 2002.

**ALTERA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
IBATIBA, PREVISTA NO ATO CONSTITUTIVO,  
PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Contribuição do Município de Ibatiba para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Caparaó, atualmente de 0,5% (meio por cento), do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, fica elevada a partir de 01 de outubro do corrente exercício de 2002, para 1,5% (um e meio por cento).

\* redação dada pela Lei Municipal nº 410, de 13 de Novembro de 2002.

~~**Art. 1º.** A contribuição do Município de Ibatiba para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Caparaó, atualmente de 0,5% (meio por cento), do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, fica elevada, a partir do próximo exercício financeiro de 2003, para 1,5% (um e meio por cento).~~

**Art. 2º.** Esta contribuição será levada a débito e crédito bancário, a conta do Município.

**Art. 3º.** Este aumento de contribuição destina-se a participação do Município nos contratos de parceria com os profissionais na área da saúde, ensejando diminuição nos custos dos programas municipais e do referido Consórcio e, conseqüentemente, nas despesas do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 31 de outubro de 2002.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº